



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico 130220/2020

Objeto: Compra de imóvel localizado no Rio Fábrica de propriedade do Sr. Lázaro Tavares Barros medindo 20 mt x 60 mt, registrado sob o nº 06, matrícula 774, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Procedimento.

Chegam os autos à esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer acerca da possibilidade de compra de imóvel localizado no Rio Fábrica de propriedade do Sr. Lázaro Tavares Barros medindo 20 mt x 60 mt, registrado sob o nº 06, matrícula 774, Livro de Notas nº 76, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A solicitação foi acompanhada de escritura pública de compra e venda firmada entre Carlos Augusto Rodrigues e esposa, na qualidade de vendedor e Lázaro Tavares Barros, na qualidade de comprador.

Ocorre que a compra de qualquer imóvel é imprescindível a realização de procedimento licitatório, o qual deverá ser instruído com elementos que identifiquem que o valor está de acordo com a realidade de mercado e a razão da escolha atende ao interesse público, senão vejamos o artigo 24, inciso X da Lei 8666/1993.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Outrossim, o processo de dispensa também deve ser instruído com documentos do departamento de tributos relacionados a inscrição do imóvel, para o fim de levantamento da situação fiscal do mesmo.

Ante o exposto, opina pela aquisição do imóvel, mediante procedimento licitatório correspondente.

É o Parecer,
S.M.J.

Ponta de Pedras (PA), 13 de fevereiro de 2020.

Witan Silva Barros
Procuradora do Município